APELAÇÃO Nº 0001144-10.2013.8.19.0079
APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO WUNDER

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ENERGIA INTERMITENTE. FALHA NA MANUTENÇÃO DA REDE AÉREA. PROVA PERICIAL QUE CONCLUIU PELA INADEQUAÇÃO DOS POSTES E RESPECTIVO CABEAMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 13.570/96.

1. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público para a efetivação do princípio da continuidade da prestação do serviço público.

2. Demanda destinada à correção da ineficiência da rede elétrica aérea que serve a localidade atingindo titulares de direitos individuais homogêneos. Colegitimidade do Ministério Público para a propositura da respectiva ação coletiva. Exegese conjunta dos art. 129, III, da CF e 81, par. único, III, e 82, I, ambos do CDC. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

3. Interrupção do fornecimento do insumo essencial, ainda que por danos decorrentes de eventos da natureza ou razões operacionais e emergenciais, que constitui risco inerente à atividade empresarial da ré apelante, devendo ser corrigido em prazo razoável.

4. Empresas concessionárias de serviço público que têm o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos. Intermitência do fornecimento de energia na localidade (Estrada de Ribeirão Grande, Itaipava) atribuída à falha na manutenção da rede aérea.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PAULO WUNDER DE ALENCAR:33884 Assinado em 08/03/2023 14:55:02
Local: GAB. DES. PAULO WUNDER DE ALENCAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
493
Carimbado Eletronicamente

5. Laudo pericial claro e conciso, elaborado sob o crivo do contraditório, no qual o perito de confiança do juízo descreveu a negligência no reparo e substituição da rede elétrica, atribuindo a ineficiência da distribuição da energia à ausência de medidas preventivas.
6. Esclarecimentos que detalharam, minuciosamente, as falhas na rede de distribuição, desvinculando as constantes interrupções no fornecimento aos fatores climáticos, sugerindo a adaptação da rede.
7. Prova pericial que não conta com qualquer incongruência, descrevendo a rede aérea da localidade com clareza de detalhes e registros fotográficos, sendo indicada a adaptação das ramificações às normas técnicas e às condições especiais da área arborizada, bem como a correção da altura e tipo de cabeamento.
8. Sentença que deu adequada solução à demanda coletiva, acolhendo as conclusões do laudo pericial que desvinculou as constantes interrupções do fornecimento às intempéries climáticas e vegetação. Ineficiência da rede elétrica que se encontra instalada sem a observância das normas técnicas.
9. Desprovimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 0001144-10.2013.8.19.0079, em que é apelante AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A e apelado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
494
Carimbado Eletronicamente

Trata-se de ação civil pública proposta por Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Ampla Energia e Serviços S/A, em que o autor invoca que instaurou o inquérito civil público nº 1461 P-CON, em 12/07/11, em razão do fornecimento precário de energia na Estrada de Ribeirão Grande, Itaipava, Petrópolis, após noticiadas sucessivas interrupções pelos moradores.

Descreve que a interrupção no fornecimento do insumo essencial superou 24 horas, por diversas vezes, sendo que a ré não efetua a manutenção da rede, lançando respostas evasivas, atribuindo culpa ao grande volume de chuvas e vegetação densa, sendo que já foram deflagradas outras seis ações civis públicas anteriores, sem solução para as oscilações de energia.

Invocando que a ré não promove a manutenção na rede de transmissão, pretende a concessão de tutela de urgência para impor os reparos emergenciais, com a confirmação ao final, condenando a ré a restabelecer a eficiência do fornecimento contínuo, além de ressarcir os danos morais e materiais a serem apurados em liquidação de sentença.

A ré ofertou contestação (indexador 119).

O juízo concedeu a tutela de urgência (indexador 237).

Laudo pericial e esclarecimentos (indexadores 328 e 359), com impugnação e laudo crítico (indexadores 349 e 370).

Na sentença (indexador 386), o juízo *a quo* julgou procedente em parte o pedido, com os seguintes fundamentos:

> Com o ânimo de contribuir com colegiado, consigno que o vetor de causação do Agravo Retido hostilizou a decisão saneadora que afirmou a imprescindibilidade de prova técnica, salientando que não apenas potencializou o contraditório pleno e a defesa em sua maior amplitude, mas, também, subsidiou este julgador para a formação do juízo de certeza que orientará o derradeiro provimento monocrático na etapa cognitiva.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
495
Carimbado Eletronicamente

Antes de adentrar no território do mérito, entendo de bom alvitre explicitar, concisamente, os argumentos defensivos. Vejamos, portanto. A concessionária sustenta, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do Ministério Público, pois alega existência da falta de interesse de agir, considerando que a via processual eleita está inadequada, porquanto a presente trata-se, em verdade, de mero direito individual. No mais, aposta a ausência de direitos difusos e coletivos. No mérito, requer a improcedência dos pedidos sustentando-se na alegada inexistência de falhas na prestação do serviço porque que as interrupções são decorrentes de diversas causas naturais, como queda de galhos de árvores, destacando que não restou comprovado os alegados danos materiais e morais.

Pois bem, contrapostas a tese e a antítese, dúvida alguma remanesce que a pretensão autoral merece ser acolhida. Vejamos, cartesianamente, os conceitos que lastreiam o posicionamento deste julgador. Com efeito, adentrando nos lindes do mérito, sendo indiscutível que a temática tem sede na ambiência das relações de consumo, ex vi artigos 2° e 3°, §§ 1° e 2° da Lei 8978/90, a responsabilidade civil dos fornecedores de serviços pelos danos experimentados pelos usuários e que seja decorrentes de defeitos ou falhas na atividade-fim, cabendo ressaltar que a prevenção e a reparação dos sinistros não dependem de comprovação da culpa.

Não bastasse, o entendimento deste julgador é orientado pela hipótese vertida no artigo 14 do estatuto consumerista, o que significa que independentemente da existência de culpa, recai sobre a concessionária a reparação dos danos originários de defeitos relativos às falhas na prestação dos serviços, anotando-se que o fato não está albergado pelas situações excludentes do "nexo causal", ex vi §3º do mesmo dispositivo legal.

Percuciente e criteriosa análise dos argumentos manejados pela concessionária, convence-me que todos, sem exceção, estão acéfalos de legalidade e revelam desapreço ao dever objetivo de cuidado porquanto existem meios e modos de evitar os efeitos inerentes à existência de rede de distribuição em local(ais) densamente arborizado(s).

A prova técnica realizada pelo perito Cesar R. O. Sadock de Freitas demonstra, com clareza solar, a entristecedora existência de deficiente prestação do serviço, sobremodo quando traz à ribalta os índices de continuidade no fornecimento de eletricidade no período de Novembro de 2012 a Fevereiro de 2014, sendo relevante destacar que às fls. 334 o perito assevera "que a manutenção do sistema está abaixo do necessário, tanto nas podas como na substituição de peças danificadas por acidentes climáticos. A rede vistoriada, por ter em alguns locais altura incorreta, fica propensa a ser danificada por veículos de carga".

O ponto nodal do Laudo está na resposta ao quesito 7 na qual o expert esclarece que a concessionária não atende os índices normativos próprios para a região, com acúmulo anual significativo de falhas no Sistema, não tendo havido investimento necessário para o atendimento da crescente demanda da região ao longo dos anos, conforme demonstra a resposta do quesito 9.

Quanto ao dano, e aqui um parênteses para nele colocar que a atividade é serviço de natureza essencial, obrigatório, continuado, seguro e eficiente, nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, fecho o parênteses, o baixo nível de tensão constatado pelo perito Cesar R. O. Sadock de Freitas denota o mau funcionamento do serviço na região, isso porque os registros de energia fornecidos (naquela localidade) refletem a precária distribuição de eletricidade, notadamente quanto: à manutenção das redes e fiações com cabos fora da especificação, nus em isolamento com emendas visíveis (fls.335/336), a necessidade de substituição de postes de madeira e de concreto fora do prumo; vegetação sem a devida poda, o qual interfere as redes de média e baixa tensão.

A natureza objetiva da responsabilidade da concessionária impõe-lhe o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes da execução falhada de suas atividades, independente de culpa. Então, não tendo logrado êxito em evidenciar a veracidade de sua tese defensiva, ex vi artigo 373, II, CPC.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Não obstante esteja evidenciado o descaso da prestadora de serviço com os moradores da Estrada do Ribeirão - Itaipava, os pedidos reparatórios de danos material e moral padecem de prova aprimorada de sua existência, ou seja, considerando que não se presume o dano material, devendo ser comprovada na fase de conhecimento e, diante da ausência de acervo probatório, ônus que incumbia à parte autora, sendo insuficientes meras alegações. Vale dizer: impõe-se afastar a pretensão concernente à reparação por dano material porque não restou demonstrado de forma cabal a ocorrência de dano material suportado pelos moradores.

No que tange à lesão subjetiva, não há que se falar na reparação de dano moral coletivo, eis que a forte presunção de insatisfação dos moradores quanto a má prestação de serviços, esta não pode sustentar a condenação pretendida, o que deve ser afastada sua pretensão.

Por oportuno, pela similitude do pedido de dano moral coletivo posto em juízo, transcrevo ementa do v. acórdão proferido pela Primeira Turma do E. STJ nos autos da REsp n° 821.891 - RS.

RECURSO ESPECIAL Nº 821.891 - RS (2006/0038006-2) RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S) RECORRIDO : ELETROJAN - ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. ADVOGADO : ANTONIO ALCÂNTARA FILHO EMENTA PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONSTANTE DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. DANO MORAL COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO". 1. A simples indicação dos dispositivos tidos por violados (art. 1º, IV, da Lei 7347/85 e arts. 186 e 927 do Código Civil de 1916), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF. 2. Ad argumentandum tantum, ainda que ultrapassado o óbice erigido pelas Súmulas 282 e 356 do STF, melhor sorte não socorre ao recorrente, máxime porque a incompatibilidade entre o dano moral, qualificado pela noção de dor e sofrimento psíquico, e a transindividualidade, evidenciada pela indeterminabilidade do sujeito passivo e indivisibilidade da ofensa objeto de reparação, conduz à não indenizabilidade do dano moral coletivo, salvo comprovação de efetivo prejuízo dano. 3. Sob esse enfoque decidiu a 1ª Turma desta Corte, no julgamento de hipótese análoga, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DANO MORAL COLETIVO. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO DO DANO MORAL À NOÇÃO DE DOR, DE SOFRIMENTO PSÍQUICO, DE CARÁTER INDIVIDUAL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOÇÃO DE TRANSINDIVIDUALIDADE (INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E INDIVISIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO). RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (REsp 598.281/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 01.06.2006) 4. Nada obstante, e apenas obiter dictum, há de se considerar que, no caso concreto, o autor não demonstra de forma clara e irrefutável o efetivo dano moral sofrido pela categoria social titular do interesse coletivo ou difuso, consoante assentado pelo acórdão recorrido:"...Entretanto, como já dito, por não se tratar de situação típica da existência de dano moral puro, não há como simplesmente presumi-la. Seria necessária prova no sentido de que a Municipalidade, de alguma forma, tenha perdido a consideração e a respeitabilidade e que a sociedade uruguaiense efetivamente tenha se sentido lesada e abalada moralmente, em decorrência do ilícito praticado, razão pela qual vai indeferido o pedido de indenização por dano moral". 5. Recurso especial não conhecido.

Neste passo, sendo inconteste a precária prestação de serviço oferecida por Ampla Energia e Serviços S/A aos moradores da Estrada do Ribeirão, bairro de Itaipava, julgo parcialmente procedente o pedido e determino que a concessionária, no prazo de 90 (noventa) dias, realize i) a substituição dos postes de madeira por postes de concreto, seja em "duplo t" ou circulares, bem como a substituição dos postes de concretos que encontram-se fora do prumo; ii) a elevação da fiação para evitar o contato de veículos maiores, atendendo NBR 13570/96; iii) a substituição de cabos fora de especificação, dos cabos sem isolamento e com emendas visíveis; iv) a manutenção da poda das árvores que atingirem as redes, com

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
497
Carimbado Eletronicamente

substituição por tipo protegida compacta, atendendo os procedimentos de PEA-032/2014 R-00, sob pena de multa automática no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), a destacar que ante o lapso temporal decorrido entre a data da distribuição e hoje, caso os reparos e incrementos técnicos tenham sido realizados, caberá à concessionária, no prazo de 10 dias, subsidiar o juízo com os documentos comprobatórios das adequações.

Como corolário, condeno Ampla Energia e Serviços S/A ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do artigo 85, §2º do CPC, no valor correspondente a incidência da alíquota de 10% sobre o valor dado à causa, custas judiciais e taxa judiciária, bem como o pagamento dos honorários periciais (fl. 303).

Embargos de declaração rejeitados (indexador 408).

Inconformada, a ré apela (indexador 412) invocando a ilegitimidade do Ministério Público para a propositura da demanda, relacionada aos interesses individuais de 91 moradores, reiterando as impugnações da perícia, invocando que as condições locais (chuvas, ventos e descargas elétricas) danificam a rede de transmissão aérea.

Assevera que a região da Estrada de Ribeirão Grande, em Itaipava, se localiza em uma Área de Preservação Ambiental (APA), densamente arborizada, vegetação formada de espécies de médio e grande porte, localizadas muito próximo à rede, que tombam com as constantes intempéries climáticas próprias da região.

Aduz que as podas se inserem nos serviços de limpeza que devem ser executados pelo município, sendo que a empresa ré, por liberalidade, executa tal serviço para preservar a rede elétrica, de forma programada, sendo utilizado cabeamento adequado (rede XLPE), com substituição total deste material a ser cumprida em outros seis vãos.

Argui que as causas de interrupção de fornecimento caracterizam fortuito imprevisível, impedindo que a concessionária preveja os danos à rede provocados pela ação dos ventos, chuvas e descargas elétricas, razão pela qual não há

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
498
Carimbado Eletronicamente

descontinuidade deliberada do fornecimento (Resolução ANEEL 414/10, art. 140, § 3º e CC, art. 393).

Sustenta que o tombamento dos postes decorre do uso compartilhado da rede aérea, atribuindo às empresas de telecomunicações a responsabilidade quanto à sobrecarga de peso, sendo que a limitação do cabeamento não pode ser imposta à ré, sob pena de interrupção do fornecimento.

Narra que promove grande investimento na modernização e manutenção da rede, disponibilizando equipe técnica para o pronto reparo de eventuais danos, sendo pontual a necessidade de tempo maior, situação que ocorre apenas nas hipóteses de fatores da natureza imprevisíveis.

O *parquet* ofertou contrarrazões (indexador 432).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (indexador 455).

VOTO

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame do mérito recursal.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público para a efetivação do princípio da continuidade da prestação do serviço público, cuja aplicação deve ser observada em benefício daqueles consumidores que se encontram adimplentes com os seus pagamentos.

Resta claro que a ineficiência da rede elétrica aérea que serve a localidade atingiu os titulares de direitos individuais homogêneos,[1] sendo o Ministério

[1] Segundo Hugo Nigro Mazzilli: "Os interesses individuais homogêneos, para o CDC, são aqueles de grupo, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determináveis, que compartilhem prejuízos divisíveis, de origem

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
499
Carimbado Eletronicamente

Público colegitimado para a propositura da respectiva ação coletiva, com lastro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal,[2] em exegese conjunta com os artigos 81, parágrafo único, inciso III, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.[3]

Por tais razões, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa invocada.

Quanto ao mérito, a interrupção do serviço essencial, ainda que por danos decorrentes de eventos da natureza ou razões operacionais e emergenciais, constitui risco inerente à atividade empresarial da ré apelante, devendo ser restabelecido o fornecimento contínuo e em prazo razoável.

Importante destacar que o artigo 22, *caput* e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor,[4] dispõe que as empresas concessionárias de serviço público têm o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, o que atrai a responsabilidade quanto ao ressarcimento dos danos causados nos casos de descumprimento, *ex vi* da Súmula 192 deste Tribunal. [5]

---

comum, normalmente oriundos das mesmas circunstâncias de fato". (A defesa dos interesses difusos em juízo. 15ª edição. Saraiva: São Paulo, 2002, p. 48).

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**.

[3] Art. 81. **A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.**
Parágrafo único. **A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:**
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.
Art. 82. **Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:**
I - o Ministério Público.

[4] Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

[5] A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
500
Carimbado Eletronicamente

No caso da intermitência do fornecimento de energia na localidade (Estrada de Ribeirão Grande, Itaipava), foi elaborado laudo pericial claro e conciso, sob o crivo do contraditório, no qual o perito de confiança do juízo de 1º grau descreveu negligência na manutenção da rede elétrica, atribuindo a ineficiência da distribuição da energia à ausência de medidas preventivas (indexador 328):

2. OBJETIVO

Determinado em Decisão na folha 262, datada de 25 de Novembro de 2013. A realização de prova pericial, Decisão na folha 284, nomeação do Perito Cesar R.O.Sadock de Freitas, Prossiga-se nos moldes da decisão de folha 262.

3. METODOLOGIA DO EXAME PERICIAL

3.1 . Preliminarmente, seria conveniente ressaltar que existem normas técnicas contendo diretrizes para a instalação e distribuição de redes elétricas, tanto de alta tensão como de baixa tensão, Regidas pela ANEEL.

3.2 O exame pericial foi realizado com base na documentação contida nos autos e naquela obtida através de vistoria realizada dia 15 de Agosto de 2017, as 10:00 horas, em diversos endereços, como listados nas folhas 243/244, nas vias de acesso e nos troncos alimentadores da rede.

3.3 Foram vistoriadas as redes de distribuição na Estrada do Ribeirão Grande e nas ruas A.B, C e E além de troncos de alimentação e praças.

4. DADOS DAS ÁREAS, RUAS E SERVIDÕES:

4.1 A área vistoriada é ampla e com inúmeras ruas tendo ainda linhas de ligação passando por áreas privadas e densamente vegetadas, em sua maioria de vegetação exótica, mas tendo também nativas. (fotos, folha 4)

4.2 Cabe dizer que a região vistoriada como relatado no item anterior contem vegetação nativa e exótica, algumas publicas outras privadas, mas temos também troncos alimentadores passando por áreas privadas e densamente arborizadas.(fotos, folha 5)

4.3 Posteamentos danificados, posicionamentos incorretos, linhas de distribuição não afastadas das edificações privadas, passando sobre unidades habitacionais, colocando em risco a segurança de ambos. (fotos, folhas 5 e 6)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
501
Carimbado Eletronicamente

6. VISTORIA DO OBJETO PERICIAL, RUAS, SERVIDÕES, PRAÇAS ETC...

6.1 A vistoria das ruas, praças e trechos de ruas na localidade do Ribeirão Grande foi realizada na manhã do dia 15 de Agosto de 2017, na presença do Dr. Ediwan Souza da Silva, Engenheiro Eletricista como Assistente Técnico do GATE - Grupo de Apoio Técnico do Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicação enviada as partes através de e-mail em anexo, em obediência ao CPC. Os seguintes fatos puderam ser observados:

a) Foi possível observar que em diversos locais a manutenção preventiva está abaixo do necessário, conforme fotos folhas 2,3,4 e 6.

b) Alguns cabos da rede de distribuição encontram-se sobre o espaço aéreo de áreas privadas, colocando em risco a segurança de ambas as partes, fotos folha 5.

c) Também verificamos que em alguns casos as redes de distribuição atravessam áreas privadas, sendo que algumas delas densamente arborizadas, fotos folha 4.

d) Existem em diversos pontos cabos de distribuição de energia com emendas, nem todas como deveriam ser, conforme fotos folhas 3 e 4.

e) Ainda podemos observar que alguns postes de sustentação da rede encontram-se fora de alinhamento e em alguns casos ate perigosamente colocados, conforme foto folha 6.

f) Em alguns locais a fiação está com posicionamento errado com altura muito baixa fora de especificação, podendo causar acidentes com a passagem de veículos mais altos, fotos folha 1.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1 Nos autos da lide podemos citar como importantes o Diário Oficial do Município de Petrópolis nº4186 de 20 de Março de 2013 (Paginas 111/113).

7.2 Também nos autos podemos destacar as folhas 83/84, em que a própria Ampla descreve ações de podas e substituição de redes visando o aprimoramento dos serviços por ela prestados.

7.3 Decisão na folha 118, estabelecendo a poda da rede elétrica que esteja em contato ou pondo em risco as redes elétricas da região do Ribeirão Grande, datada de 03/04/2013.

7.4 A inicial vem datada de 28 de Fevereiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
502
Carimbado Eletronicamente

9. CONCLUSÕES

9.1 No entender desse Perito e do seu Assistente técnico em Engenharia Elétrica, não houve nessa região, uma intensidade de raios fora do normal, não houve uma intensidade de chuvas acima do previsto. Se analisarmos o período anual, não houve ventos com intensidade capaz de danificar a rede. O que se configura no quadro analisado, é que a manutenção do sistema está abaixo do necessário, tanto nas podas como na substituição de peças danificadas por acidentes climáticos. A rede vistoriada, por ter em alguns locais altura incorreta, fica propensa a ser danificada por veículos de carga,

10. QUESITOS DO AUTOR :

1- Queira o Senhor Perito informar a localização da Estrada do Ribeirão Grande, Itaipava, no acompanhamento da Agencia Nacional de Energia (ANEEL), com vistas a informar a evolução do desempenho dos indicadores de qualidade;
Resposta: O desempenho dos indicadores de qualidade está abaixo do desejado.

2- Queira o Senhor Perito descrever e caracterizar a área reclamada junto a Estrada do Ribeirão Grande, Itaipava;
Resposta: Área de Reserva Ambiental (classificada como área de baixo impacto) da Reserva Biológica do Tinguá, REBIO-TINGUA.

3- Queira o Senhor Perito informar qual é a empresa responsável pela manutenção da rede elétrica na localidade periciada;

Cesar R. O. Sadock de Freitas

Os esclarecimentos detalharam, minuciosamente, as falhas na rede de distribuição, desvinculando a intermitência no fornecimento aos fatores climáticos, sugerindo a adaptação dos postes e respectivo cabeamento às normas técnicas da NBR 13570/96 (indexador 359):

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
503
Carimbado Eletronicamente

3. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Deverão ser utilizados postes de concreto duplo T na elaboração de projetos e construções de redes de distribuição primárias e/ou secundárias novas, para atender Universalização, Luz para Todos e Obras Pagas, inclusive em Rede Ampla. Em autoconstrução de redes para loteamento, fica a critério do interessado a utilização de postes de concreto circular ou duplo T. Na utilização de poste de concreto duplo T em Rede Ampla, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

• O carregamento do poste deverá levar em conta o esforço provocado pelos ramais de ligação, calculado pelo kg/metro dos mesmos. Este esforço deve ser decomposto para cálculo da resultante na face A e B.

• Em estrutura com concentrador, porém sem transformação, quando carregamento provocado pelos ramais comprometer a resistência nominal do poste, os ramais podem ser ancorados em roldanas, localizados abaixo da mão francesa e após direcionados para as unidades consumidoras.

• A montagem das estruturas segue o mesmo procedimento utilizado para poste circular, sendo que o lançamento dos cabos de MT e BT deve, sempre que possível, ser o mais próximo do poste, deslocando-os após para a extremidade da cruzeta. Alimentadores em saídas de subestações com previsão de mais de um circuito por poste, estruturas em ângulos acentuados, derivações e outros pontos que requeiram a utilização de postes excessivamente pesados poderão ser projetadas com postes de concreto circulares.
Em locais onde seja aplicável rede do tipo Protegida Compacta, estas devem ser projetadas também com postes de concreto duplo T.

Não deverá ser utilizado poste duplo T em rede localizada em área com contaminação salina agressiva.

7. VIGÊNCIA

Esta ITA entra em vigor a partir de 02/01/2007.

(Os itens de 4 a 6 foram suprimidos por serem absolutamente técnicos)

Segundo a PEA 0032/2014 – PROGRAMA DE ESTRUTURA AMPLA

(2) **A elevação da fiação para evitar o contato de veículos maiores**, basta atender a NBR 13570/96, desenho modelo na folha 339

5.4.7 As distâncias dos condutores ao solo estão estabelecidas na Tabela 13 e Figura 8, onde são referenciadas as alturas mínimas nas condições de flecha máxima.

Tabela 13: Distância entre Condutores e o Solo
Natureza do Logradouro, Afastamento Mínimo (mm)

	Tensão U (kV) Comunicação e Cabos Aterrados U ≤1	**1<U≤36,2**
Vias exclusivas de pedestres em áreas rurais	3.000	4.500	5.500

Cesar R. O. Sedo
Arquiteto
CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
504
Carimbado Eletronicamente

Vias exclusivas de pedestre em áreas urbanas	3.000	3.500	5.500
Locais acessíveis ao trânsito de veículos em áreas rurais	4.500	4.500	6.000
Locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas em áreas rurais	6.000	6.000	6.000
Ruas e Avenidas	5.000	5.500	6.000
Entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículo	4.500	4.500	6.000
Rodovias federais	7.000	7.000	7.000
Ferrovia não eletrificada e não eletrificáveis	6.000	6.000	9.000

(3) A troca de cabos fora de especificação, troca dos cabos sem isolamento e com emendas visíveis,

A troca dos cabos aéreos de distribuição devem ser trocados por cabos revestidos sempre que se tratar de áreas densamente vegetadas, evitando assim interrupção no fornecimento por frequentes cortes, utilizando cabos revestidos (tipo protegida compacta)

(4) A instalação de transformadores de maior potencia depende de um recalculo do consumo dos moradores, sendo impossível responder sem o mapa de consumo por fase da rede aplicada. Mas facilmente respondível pela concessionaria.

(5) A poda das arvores que atingem a rede, devem ter os cabos substituídos por (tipo protegida compacta) ver manual de procedimentos, **PEA-032/2014 R-00**

PADRÃO DE ESTRUTURAS AMPLA
PEA-032/2014 R-00

TIPO: PADRÃO DE ESTRUTURAS AMPLA	**CÓDIGO: PEA-032/2014 R-00**
TÍTULO: REDE AÉREA COMPACTA	
OBJETIVO: Fixar as características básicas para elaboração de projeto e construção das redes de distribuição de energia elétrica de média tensão, 11,4kV, 13,8kV e 34,5kV, com cabos cobertos fixados em espaçadores – Rede Compacta.	
Documentos Substituídos: PE/2011 R-01 - Rede de Distribuição Aérea Compacta de Média Tensão em Cabos Cobertos	
DATA DA VIGÊNCIA: 27/11/2014	**LOCALIZAÇÃO ELETRÔNICA:** INTRANET: Para Trabalhar / Políticas / Normas e Procedimentos / Ampla / Normas Técnicas / Padrão de Estruturas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Resposta : Já demostrado e exemplificado fartamente no item 9.1 do laudo técnico, folha 334

9.1 No entender desse Perito e do seu Assistente técnico em Engenharia Elétrica, não tivemos nesta região uma intensidade de raios fora do normal, não tivemos uma intensidade de chuvas acima do previsto, se analisarmos o período anual, não tivemos ventos com intensidade capazes de danificar a rede, o que se configura no quadro analisado é que a manutenção do sistema esta abaixo do necessário, tanto nas podas como na substituição de peças danificadas por acidentes climáticos, a rede vistoriada por ter em alguns locais altura incorreta fica propensa a ser danificada por veículos de carga.

3 – A lem disso, como pode ser observado no noticiário sobre as ocorrências de interrupção no fornecimento de energia, tais fenômenos climáticos provocam o desligamento de alimentadores ate nos grandes centros. No caso questão, por se tratar de uma região com intensa vegetação, tais interrupções ocorrem com maior frequência e, o restabelecimento da energia, se prolonga em decorrência da maior extensão dos circuitos e da dificuldade de acesso.

Resposta : A presente ação não se limita a casos raros, são eventos repetitivos e frequentes conforme já demonstrado na inicial deste, se considerarmos que em diversos pontos (conforme relatados na vistoria) existem linhas de distribuição passando por áreas privadas, e densamente vegetadas, os reparos ficam mais perigosos (caso que não deveriam acontecer)

4 – Por tudo acima exposto, vamos discordar das conclusões elaboradas pelo Perito, haja vista que, os problemas que existiam na localidade em questão foram pontuais e que, fatos fortuitos e/ou de força maior, provocam a maioria das interrupções no fornecimento de energia que atende as unidades situadas na Estrada do Ribeirão Grande.

Resposta ; A presente ação relata casos frequentes de falta de fornecimento de energia, não são casos fortuitos, são danos intensos e repetitivos, não podemos chamar de pontuais desligamento de energia em toda uma região, ao longo de uma Estrada, e suas ramificações, alimentadas por esse tronco.

A prova pericial não conta com qualquer incongruência, tendo descrito a rede aérea da localidade com clareza de detalhes e registros fotográficos, sendo indicada pelo *expert* a adaptação das ramificações às normas técnicas e às condições especiais da área arborizada, bem como a substituição e correção da altura dos postes (muitos tombando) e tipo de cabeamento.

A sentença deu adequada solução à demanda coletiva, acolhendo as conclusões do laudo pericial, estudo que vinculou as constantes interrupções do fornecimento à ineficiência da rede elétrica, que se encontra instalada sem observância da altura e das normas técnicas.

Isso posto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, data do lançamento da assinatura digital.

Desembargador PAULO WUNDER

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
506
Carimbado Eletronicamente

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ